

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016 - SMS. NTCSS

PROCESSO N.º: 2016-0.097.110-1

PARTÍCIPES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**

OBJETO DO CONVÊNIO: **EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA E NO CENTRO DE SAÚDE ESCOLA DA BARRA FUNDA – DR. ALEXANDRE VRANJAC**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque, neste ato representado, por seu Secretário Municipal da Saúde, Dr. **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, Rua Dr. Cesário Motta Júnior, nº 112, CEP n.º01221-020, Bairro Vila Buarque, inscrita no CNPJ sob o nº 62.779.145/0001-80, inscrita no CREMESP sob o nº 903365, e com o estatuto arquivado no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nºs 159.845, 182.364, 210.137, 220.620, 226.171, 300.782, 355.946 e 368.041 neste ato representado por seu provedor, Dr. **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL**, portador da cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], adiante designada como **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio para execução de ações e serviços de saúde, com fulcro no ato de inexigibilidade de licitação em conformidade com o "caput" do Artigo 25 c/c artigo 116, ambos da Lei Federal Nº 8666/93 e legislação complementar, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio e seus Anexos de I a IV adiante descritos têm por objeto a execução pela **CONVENIADA** de ações e serviços de saúde na modalidade de atenção básica no Centro de Saúde Escola Barra Funda "Dr. Alexandre Vranjac", e na modalidade



de atenção hospitalar no Hospital São Luiz Gonzaga, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/SP).

São Anexos deste Convênio:

- Anexo I – Descrição dos Serviços
- Anexo II – Avaliação de Resultados
- Anexo III – Plano Orçamentário
- Anexo IV – Cronograma de Desembolso

1.2 As ações e serviços de saúde descritos no Anexo I serão realizados nas instalações prediais, equipamentos e mobiliários do Hospital São Luiz Gonzaga e Centro de Saúde Escola Barra Funda "Dr. Alexandre Vranjac", de responsabilidade da CONVENIADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONVENIADA atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.

2.2 Para o Hospital São Luiz Gonzaga as ações e serviços de saúde na modalidade de atenção hospitalar compreende: urgência/emergência adulto e infantil, assistência hospitalar em regime de internação, atendimento ambulatorial em especialidades, exames de apoio diagnóstico, ação concentrada de cirurgia eletiva, e atenção domiciliar, conforme Anexo I – Descrição dos Serviços.

2.2.1 Os serviços do Hospital São Luiz Gonzaga devem ser integrados à rede assistencial de saúde, sob regulação e em conformidade com práticas assistenciais integrativas, multidisciplinares, e de resolubilidade conforme as características e complexidade do hospital.

2.2.2 Os serviços de urgência e emergência, adulto e infantil, internação e os serviços apoio diagnóstico e serviços técnicos de apoio devem estar funcionando e disponíveis nas 24 (vinte e quatro) horas de segunda feira a domingo, todos os dias do ano, ininterruptamente.

2.2.3 A **CONVENIADA** se compromete a seguir os protocolos e diretrizes de fluxos de referência e contra referência estabelecida pela **CONVENENTE**, bem como seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), em especial quanto a implantação e manutenção de acolhimento com classificação de risco no Pronto Socorro; manutenção de visita aberta para todos os pacientes e dar as condições necessárias para acompanhante em tempo integral para crianças, adolescentes e idosos; além de permitir o livre acesso aos pais de crianças e adolescentes em UTI/CTI e manter equipes horizontais com gestores de plano de cuidados.

2.3 As ações e serviços de saúde na modalidade de atenção básica a serem desenvolvidas no Centro de Saúde Escola da Barra Funda "Dr. Alexandre Vranjac" compreende: estratégia de saúde da família, serviços e atividades de unidade básica de saúde com linhas de cuidado segundo ciclo de vida: saúde da criança, do adolescente, saúde do adulto, saúde da mulher e saúde da pessoa idosa, com atendimentos básicos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem, Saúde Mental e Odontologia, e serviços de pronto atendimento, com escuta qualificada, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços

2.3.1 O Centro de Saúde Escola Barra Funda "Dr. Alexandre Vranjac" deverá funcionar de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas. Excepcionalmente aos sábados ou domingos quando solicitado pela **CONVENENTE** para "campanhas de saúde"

2.4 A **CONVENIADA** deverá alimentar os sistemas de informação de produção ambulatorial e hospitalar do SUS, assim como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de ambos os serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 A **CONVENENTE** deverá transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, de acordo com Anexo III Plano Orçamentário e Anexo IV – Cronograma de Desembolso.

3.2 A **CONVENENTE** deverá acompanhar, avaliar, orientar e fiscalizar as ações e os serviços conveniados, conforme descrito no Anexo II – Avaliação de Resultados.

3.3 Manter a **CONVENIADA** Informada sobre as diretrizes municipais.


3

3.4 Disponibilizar, na medida das necessidades, equipes técnicas para auxiliar no processo de implantação, expansão ou acompanhamento da Atenção Primária em Saúde na área de atuação.

3.5 Garantir os serviços de laboratório – análises clínicas que deverão ser executados pelas empresas que já possuem contratos firmados com a SMS, exclusivamente para os serviços de atenção básica realizados no Centro de Saúde Escola Barra Funda seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes contratos, e com ônus para a SMS.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 A **CONVENIADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas por SMS nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.2 Integração das atividades de atenção básica e hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde, com subordinação a regulação instituída pela **CONVENIENTE**;

4.1.3 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

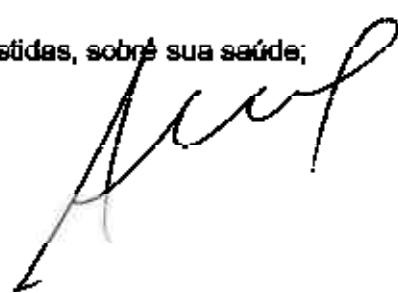
4.1.4 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONVENIADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.5 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.6 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.7 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

h



4.1.8 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.9 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.10 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.11 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONVENIADA;

4.1.12 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.2 A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.2.1 Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

4.2.2 Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

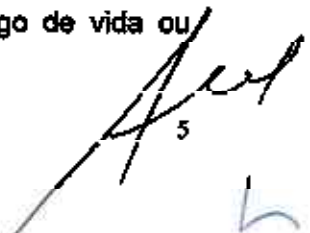
4.2.3 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.2.4 Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

4.2.5 Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário;

4.2.6 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.2.7 Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou


5
L

obrigação legal;

4.2.8 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

4.2.9 Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe

4.2.10 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONVENIENTE;

4.2.11 Notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.2.12 A CONVENIADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade;
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;
- g) tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

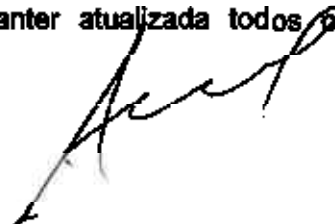
4.2.12.1 O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:
"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

4.3 A CONVENIADA deve dispor de Conselho Gestor do Hospital e do Centro de Saúde Escola Barra Funda, conforme previsto no Decreto Nº 44.658, de 23 de abril de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.325/02, com as alterações introduzidas pelos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.716/04 que instituem a obrigação de manter Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo

4.4 A CONVENIADA deverá dispor de curadoria integrada com o "Sistema de Curadoria da SMS-SP" e suas instâncias descentralizadas.

4.5 A CONVENIADA deverá alimentar e manter atualizada todos os sistemas de

h



informação do SUS: Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e outros que a **CONVENIENTE** indicar.

4.5.1. A **CONVENIADA** deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática todas as ações e serviços de saúde realizados no Hospital e no Centro de Saúde, em conformidade com as instruções normativas dos sistemas de informações.

4.6 A **CONVENIADA** deverá possibilitar campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares, com desenvolvimento e/ou atuação conjunta com a **CONVENIENTE** em projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa incluindo projeto docente assistencial multiprofissional com a rede municipal de saúde,

4.7 A **CONVENIADA** obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem à medicamentos, como a Portaria SMS. G nº 71 de 10/02/2004, que normatiza a utilização de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no município de SP e a Portaria SMS. G nº 82/2015 que se refere a normatizar a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão municipal.

4.8 A **CONVENIADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONVENIENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.

4.9 Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. É de responsabilidade da **CONVENIADA** a manutenção dos cadastros das instituições junto ao CNES, para obtenção dos recursos federais dos programas e ações por este financiadas.

4.10 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENIENTE**.

4.11 Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela **CONVENIENTE** sobre a execução do objeto deste convênio, a



CONVENIADA reconheça, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

4.12 A **CONVENIADA** deverá garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização:

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

5.1.1 As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

6.1 DOS RECURSOS FINANCEIROS

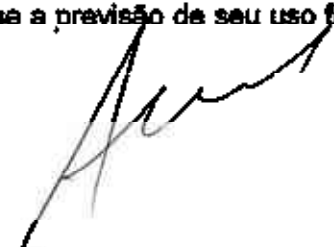
6.1.1 O valor de Custeio para o período de 12 (doze) meses é R\$ 109.969.957,32 (cento e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e sete Reais e trinta e dois centavos).

6.1.2 As despesas deste Convênio onerarão as dotações orçamentárias 84.10.10.301.503.4101.3350.3900, 84.10.10.302.5003.4103.3350.3900, 84.10.10.302.3003.4127.3350.3900 podendo ser fonte 00 Tesouro ou 02 Recursos Federais

6.1.3 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.

6.1.4 Os recursos pagos à **CONVENIADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior

h



a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONVENIENTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

6.1.5 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONVENIO**.

6.1.6 A **CONVENIADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONVÊNIO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

6.1.7 As despesas deverão observar as previsões constantes no Anexo III Plano Orçamentário e Anexo IV Cronograma de Desembolso.

6.1.8 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONVENIENTE** mediante eventual revisão de ações e serviços conveniados

6.2 DAS CONDIÇÕES DE REPASSES

A transferência de recursos referentes às despesas será efetuada sob as seguintes condições:

6.2.1 A **CONVENIADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este Convênio, que deverá ser obtido pela **CONVENIADA** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste convênio, constando como titular a **CONVENIADA**, sendo a razão social "ISCMSP – Hospital São Luiz e Gonzaga e CS Escola Barra Funda", para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

6.2.2 A **CONVENIADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular a **CONVENIADA** junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do **TESOURO MUNICIPAL (fonte 00)**.

6.2.3 A **CONVENIADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular a **CONVENIADA**, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da **FONTE SUS – FEDERAL (fonte 02)**.



6.2.4 Havendo mais de um CONVÊNIO e Independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela CONVENIENTE, a CONVENIADA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

6.2.5 É vedada a utilização de contas de outros Convênios ou ajustes para movimentação financeira deste, e vice-versa.

6.2.6 A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

6.2.7 A CONVENIADA deverá disponibilizar permanentemente à CONVENIENTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

6.3 SISTEMA DE REPASSE E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

6.3.1 O repasse das despesas de custeio será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado.

6.3.1.1 Os valores a serem repassados estão condicionados à Avaliação dos Resultados descritas no Anexo II e de acordo com Cláusula 8 deste Convênio;

6.3.2 Mediante a avaliação dos resultados, definida no Anexo-II poderão ser aplicados os seguintes mecanismos de ajustes dos recursos financeiros, frente aos serviços conveniados:

- a. Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado de manutenção da equipe mínima;
- b. Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado - Volume de Serviços Previstos;
- c. Desconto proporcional ao cumprimento dos Itens do Resultado - Qualidade.



6.3.2 O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS/SP, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 7 e das condições estabelecidas no item 6.2.

6.3.3 Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONVENIENTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

6.3.4 Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONVENIADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste Convênio.

6.3.5 O pagamento das despesas de **INVESTIMENTO** somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

7.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONVENIENTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONVENIADA**, através do Relatório de Prestação de Contas e de digitação no Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS-SP, ou outro que seja oficializado.

7.1.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONVÊNIO**.

7.1.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONVENIENTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

7.1.4 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao NTCSS da SMS-SP, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável



11

da **CONVENIADA**, e disponibilizadas através do Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde (**WebSAASS**).

7.1.5 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONVENIENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) **TERMO DE RESPONSABILIDADE** da **CONVENIADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) **BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL** extraído do Sistema **WebSAASS**;
- c) **EXTRATOS BANCÁRIOS** de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) **CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS**, bem como da **RECEITA FEDERAL**.

7.1.6 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.1.7 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

7.1.8 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONVÊNIO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**, quando houver, e de acordo o Plano Orçamentário.

7.1.9 A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela **SMS-SP**.

7.1.10 Poderão ser glosadas pela **CONVENIENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONVÊNIO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.



CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS

De acordo com os parâmetros definidos no Anexo II – Avaliação de Resultados, estão previstos os seguintes descontos, quanto a:

8.1 RESULTADO - MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA

8.1.1 SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

8.1.1.1 A não manutenção de equipe mínima do serviço de urgência e emergência implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo, correspondente ao déficit de profissionais contratados/atuantes pela **CONVENIADA**.

8.1.1.2 O acompanhamento das contratações e atividades da equipe mínima será realizado pelo Comitê Gestor do Convênio- HOSPITAL, e informado mensalmente ao NTCSS, para proceder aos cálculos de desconto.

8.1.2 EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

8.1.2.1 A não manutenção de equipe mínima da Estratégia Saúde da Família implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo, correspondente ao déficit de profissionais contratados pela **CONVENIADA**.

8.1.2.2 O acompanhamento das contratações e atividades da equipe mínima será realizado pelo Comitê Gestor do Convênio - CSEBF, e informado mensalmente ao NTCSS, para proceder aos cálculos de desconto.

8.1.3 O desconto poderá ser aplicado no segundo mês subsequente à prestação de contas do mês de ocorrência.

8.1.4 A definição da equipe mínima está descrita no Anexo II – Avaliação de Resultados

8.2 RESULTADO - VOLUME DE SERVIÇOS PREVISTOS

8.2.1 O percentual de realização do volume de serviços previstos, descritos no Anexo II – Avaliação de Resultados implicará no desconto proporcional conforme quadro abaixo.

| % de Realização | Percentual de Desconto |
|--------------------|------------------------|
| entre 85% e > 100% | 0% |
| entre 70% e 84,9% | 10% |
| < que 70% | 30% |

8.2.2 O desconto proporcional incidirá sobre o valor de custeio mensal do mês ocorrência, segundo peso estabelecido, quando houver, por áreas de avaliação do volume de serviços previstos, conforme quadro:

| Modalidade | Atividade | % do Orçamento de Custeio Mensal | Valor Custeio Mensal R\$ |
|------------|---------------------|----------------------------------|--------------------------|
| HOSPITAL | INTERNAÇÃO | 64,0% | 8.569.299,78 |
| | URGÊNCIA/EMERGÊNCIA | 17,3% | |
| | AMBULATORIO | 8,0% | |
| | SADT | 8,0% | |
| | ATENÇÃO DOMICILIAR | 2,7% | |

8.2.3 A avaliação Dos Resultados do Volume de Serviços Previstos será trimestral em reunião de CTA, quando se deliberará pela não execução e o respectivo desconto.

8.2.4 Cabe ao NTCSS proceder aos descontos deliberados na reunião de CTA, no mês subsequente à reunião.

8.3 RESULTADO - QUALIDADE

8.3.1 Os Indicadores definidos e descritos no Anexo II – Avaliação de Resultados para avaliação de Resultados de Qualidade serão objeto de acompanhamento mensal e avaliação trimestral.

8.3.2 O desconto será proporcional à diferença de 100% da pontuação dos Indicadores de Qualidade incidindo sobre 5% do valor do custeio mensal da modalidade hospitalar.

8.3.3 A avaliação dos Resultados - Qualidade será realizada trimestralmente, em reunião de CTA.

h



CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

9.1 As instâncias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços conveniados e respectivas atribuições, são:

9.1.1 Comitê Gestor do Convênio para o Hospital São Luis Gonzaga responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do Convênio, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, pela identificação do alcance dos resultados esperados do Convênio, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos convencionais, indicar medidas de correção, emitindo os relatórios mensais sobre a execução do Convênio.

9.1.1.1 O Comitê Gestor do Convênio terá a seguinte composição e representação, da **CONVENIENTE**: Coordenação Regional de Saúde Norte, Autarquia Hospitalar Municipal e **COMURGE**, e da **CONVENIADA / HOSPITAL**.

9.1.1.2 A Coordenação Regional de Saúde realizará a coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor do Convênio, por meio da sua estrutura administrativa.

9.1.2 Comitê Gestor do Convênio para o Centro de Saúde Escola da Barra Funda "Dr. Alexandre Vranjac", responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do Convênio, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços conveniados estão sendo realizados de forma satisfatória e, pela identificação do alcance dos resultados esperados do Convênio, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos convencionais, indicar medidas de correção, emitindo os relatórios mensais sobre a execução.

9.1.2.1 O Comitê Gestor do Convênio terá a seguinte composição e representação, da **CONVENIENTE**: Coordenação Regional de Saúde Centro/ Supervisão Técnica de Saúde Sé, e da **CONVENIADA / CENTRO DE SAÚDE ESCOLA DA BARRA FUNDA**.

9.1.2.2 A Coordenação Regional de Saúde Centro/STS Sé realizará a coordenação dos trabalhos, por meio da sua estrutura administrativa.

9.1.3 Coordenação da Atenção Básica, da Atenção Especializada, Autarquia Hospitalar Municipal, áreas Técnicas de SMS, são responsáveis por apoiar os Comitês Gestores do Convênio no acompanhamento e na avaliação das ações e

serviços referentes às Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS das respectivas áreas.

9.1.4 Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), setor da SMS-SP, responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e o controle administrativo-financeiro do Convênio.

9.1.5 Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), coordenada pelo NTCSS, composta por membros dos Comitês Gestores e, por representantes da **CONVENIADA**, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde conveniados, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros. O calendário das reuniões de CTA será previamente acordado com a **CONVENIADA**, podendo as reuniões ser realizadas por modalidade de atenção.

9.1.5.1 Os trabalhos acima descritos serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) serão disponibilizados pelo NTCSS, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subseqüentes.

9.1.5.2 Os trabalhos do CTA serão subsidiados por relatórios de acompanhamento e avaliação produzidos pelos Comitês Gestores do Convênio, pela análise de resultados e prestação de contas financeiras.

9.2 O acompanhamento será realizado por meio de indicadores de produção, produtividade e qualidade, obtidos nos sistemas de informações do SUS, e quando insuficientes os produzidos nos sistemas de gestão da **CONVENIADA**, visitas "in loco", reuniões técnicas.

9.3 O Anexo II – Avaliação de Resultados descreve os resultados esperados em relação à equipe mínima, volume de serviços e qualidade, periodicidade da avaliação da execução dos serviços previstos, periodicidade, bem como os impactos financeiros, no caso, da execução não atingir os valores definidos como satisfatórios.

9.4 O controle exercido pela **CONVENIENTE** sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante os órgãos de controle, e auditoria do SUS, dos Conselhos de Classe à própria **CONVENIENTE** ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.



9.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização da **CONVENENTE**, poderá ensejar em revisão das condições ora estipuladas ou em não prorrogação deste Convênio.

9.6 A **CONVENIADA** facilitará para a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.7 Em qualquer situação está assegurada à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, autorizará a **CONVENENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 10.1.2, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

10.3 Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONVENIADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

10.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONVENIENTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENUNCIA

11.1 Em caso de renúncia a **CONVENIADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.

11.2 Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENIENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

12.1 A **CONVENIADA** oferece como contrapartida para a realização deste Convênio:

12.1.1 Utilização na integralidade da estrutura física do Hospital São Luiz Gonzaga com aproximadamente 15 mil m² de área construída, assim como, equipamentos para prestação de serviços médico hospitalar de nível secundário; urgência e emergência; assistência ambulatorial, assistência em regime de internação, serviços de apoio diagnóstico terapêutico e patologia clínica;

12.1.2 Utilização da Central de Esterilização de Materiais (CME) para a esterilização dos materiais de unidades de saúde do subdistrito Jaçanã/Tremembé até 15.000 (quinze mil) peças mensais;

12.1.3 Disponibilizar e promover em conformidade com as diretrizes da política pública de saúde, para a Rede Assistencial cursos e/ou capacitações com vistas à melhoria da qualidade assistencial e integração das ações no território.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

13.1.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

13.1.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 de Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2 Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

13.3 O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.


19

13.4 Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Maio de 2016.

Pela CONVENIADA:




JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL
Provedor - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Pela CONVENENTE




ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:



Nome: JOSÉ DA SILVA GUEDES
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Nome: HILDA SALINAS
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este documento apresenta as características gerais e descrição dos serviços objeto do Convênio.

I – HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

O Hospital São Luiz Gonzaga está localizado na região norte do Município de São Paulo, sendo referência para dois distritos administrativos do município de São Paulo, Jaconã e Tremembé, com 64,1 Km² e 291.867 habitantes (Censo 2010/IBGE) e constitui-se em única unidade Hospitalar de nível secundário com prestação de serviços públicos na unidade distrito administrativo. A população residente do entorno onde se localiza o Hospital é constituída basicamente da classe social média - baixa e, em sua distribuição etária, há predomínio de crianças e jovens adultos, especialmente do distrito administrativo do Tremembé, onde há maior predomínio da população de crianças e adolescentes. É uma região com altos índices de vulnerabilidade social, criminalidade e de necessidades em saúde. Concentram-se na região 54 favelas que representam 3,24% das favelas do município e apresenta alta taxa de mortalidade por homicídios (11,64%). Em média, 80% da população desta região da cidade são usuários habituais do SUS. (Infocidade/SMDU/2013).

Caracteriza-se como hospital geral secundário com 171 leitos instalados, oferecendo atendimento de urgência e emergência adulto e infantil, leitos para internação nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica e Obstetrícia, sendo referência para os Distritos Administrativos de Jaconã e Tremembé, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente.

As principais causas de morte na região são:

1. Doenças do Aparelho Circulatório
2. Doenças do Aparelho Respiratório
3. Neoplasias

Em termos da disponibilidade de equipamentos públicos de saúde a região possui uma AMA (Assistência Médica Ambulatorial), um CAPS Adulto, 11 Unidades Básicas de Saúde, sendo o Hospital São Luiz Gonzaga o único equipamento com oferta de serviços de maior complexidade, sendo a referência desse conjunto de unidades da Atenção Básica.

Conforme produção registrada no Sistema de Informações Hospitalares / Tabnet / DataSus, no período de janeiro a dezembro/2015, o HSLG realizou:

Realizou 9791 AIH(s) apresentadas com a seguinte distribuição por tipo de leito:

| Estab.Saúde-Cidade | 01 Cirurgia | 02 Obstetrícia | 03 Clínica Médica | 07 pediatria | TOTAL |
|----------------------------|-------------|----------------|-------------------|--------------|-------|
| 2076896 HOSP MUN S L GONZA | 2723 | 2937 | 1912 | 2219 | 9791 |

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/Sistema de Informação Hospitalar – SIH

Segundo fonte dos relatórios de acompanhamento contratual¹ o consolidado do ano de 2015 apresentou 10489 Saídas Hospitalares no ano de 2015 com 170.010 atendimentos de Urgência/Emergência; realizados 6402 exames para a rede referenciada (exames externos); 1914 atendimentos do Programa Melhor em Casa e realizadas 64407 atividades ambulatoriais.

Com base na análise dos registros de atendimento ocorridos no ano de 2015, as principais causas de morbidade do hospital, segundo CID-10 foram: gravidez, parto e puerpério, doenças do aparelho respiratório, doenças do aparelho digestivo, lesões e envenenamento e algumas outras

¹ WEBSAASS, Relatórios Assistenciais Produção, 2015.



consequências causas externas e doenças do aparelho circulatório, por ordem decrescente. Das internações ocorridas no primeiro trimestre de 2015, 378 foram eletivas e 2.065 de urgência, o que demonstra uma forte pressão da porta de entrada para internação, o que muitas vezes pode competir com os procedimentos eletivos. Dos procedimentos clínicos destacam-se os tratamentos clínicos e partos e nascimento, totalizando 80,61% e, dentre os procedimentos cirúrgicos destacam-se os procedimentos cirúrgicos obstétricos, cirurgias do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal e cirurgias do sistema osteomuscular, representando 73,22% do total, demonstrando o caráter de urgência do hospital.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

A **CONVENIADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais abaixo descritas (serviços de urgência e emergência; assistência hospitalar, ambulatório de especialidades, exames diagnósticos, atenção domiciliar).

O Serviço de Admissão da **CONVENIADA** solicitará aos pacientes/usuários, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificando o fluxo estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Em caso de hospitalização, a **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços do SUS, por meio de Centrais de Regulação de Leitos indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONVENIADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH – Sistema de Informações Hospitalares, no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais, no SIGA, bem como através de outros sistemas de informação para registro de produção definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Obrigações gerais:

- Disponibilizar a oferta assistencial à regulação municipal, conforme os pactos firmados;
- Alimentar o sistema SIGA com as agendas ambulatoriais (consultas e SADT);
- Estruturação de um núcleo interno de regulação para fazer a gestão da ocupação dos leitos e agendamentos ambulatoriais em articulação com a regulação municipal;
- Seguir os protocolos e diretrizes de fluxos de referência e contra referência estabelecida pela SMS.

Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)², em especial quanto a:

- Implantação e manutenção de acolhimento com classificação do risco no Pronto Socorro;

² Portaria GM/MS 3390 de 30 de dezembro de 2013



- **Manutenção de visita aberta para todos os pacientes e dar as condições necessárias para acompanhante em tempo integral para crianças, adolescentes e idosos;**
- **Permitir o livre acesso aos pais de crianças e adolescentes em UTI/CTI**
- **Mantiar equipes horizontais com gestores de plano de cuidados**
- **Alimentar os sistemas de informação de produção ambulatorial e hospitalar conforme diretrizes do Ministério da Saúde.**
- **Mantier atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

O acompanhamento dos resultados da assistência hospitalar, abaixo descrita, está apresentado no ANEXO II - Avaliação de Resultados integrante do presente Convênio.

A. SERVIÇO DE URGÊNCIA /EMERGÊNCIA

O Hospital São Luiz Gonzaga foi definido como porta de entrada tipo I no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência da RRAS-6 do Município, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) e pela Portaria GM/MS nº 2395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências. Sendo Hospital do tipo "porta aberta" deverá dispor de atendimento para as urgências e emergência durante 24 horas (vinte e quatro horas) do dia, todos os dias do ano. De acordo com as normas acima citadas, os leitos deste Hospital devem ser 100% SUS.

O PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA está subdividido em: Pronto Socorro Adulto, Pronto Socorro Infantil e Pronto Socorro de Obstetrícia, todos localizados em áreas não contínuas e com atendimento nas seguintes especialidades médicas:

- **Pediatria,**
- **Clínica Médica,**
- **Cirurgia Geral**
- **Ginecologia e Obstetrícia**

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, que sejam realizados pelo Serviço de Urgência/Emergência, via demanda espontânea ou encaminhada por meio do SAMU 192, GRAU 193 e os regulados pelo Complexo Regulador Municipal.

O Pronto Socorro do Hospital São Luiz Gonzaga deverá manter serviço de Acolhimento do Usuário por Classificação do Risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do PNHOSP e diretrizes da SMS/SP.

Para efeito de produção prevista e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência e emergência independente de gerar ou não uma hospitalização e, se em consequência do atendimento de urgência o paciente é colocado em regime de observação (leitos de observação) por período menor que 24 (vinte e quatro) horas e não ocorrer à internação


23

ao final deste período, somente será registrado o atendimento de urgência, não gerando nenhum registro de hospitalização.

O acompanhamento, resultados esperados estão apresentados no ANEXO II – Avaliação de Resultados

B - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos ocorridos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

A **CONVENIADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.

No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamentos de possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daqueles classificados como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS-Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS, SIGTAP;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamento;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante prevista na legislação que regulamenta o SUS – Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais tais como: fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital São Lulz Gonzaga.

A capacidade instalada é de 171 (cento e setenta e um) leitos para atender as necessidades de internação nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Obstetrícia, com a seguinte distribuição:



- 102 (cento e dois) leitos destinados à internação da Clínica Médica e da Clínica Cirúrgica
- 35 (trinta e cinco) leitos de Obstetria (incluindo alojamento conjunto)
- 20 (vinte) leitos de Pediatria
- 06 (seis) leitos de UTI Neonatal
- 08 (oito) leitos de cuidados intermediários em Neonatologia

A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos existentes, garantindo as inter-consultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

Todos os leitos estarão sob regulação integral do Complexo Regulador do Município de São Paulo.

➤ **Bloco Cirúrgico**

- **Centro Cirúrgico / Recuperação Pós Anestésica**

As cirurgias são classificadas quanto ao caráter se de "urgência" ou "eletiva".

Podem ser classificadas também quanto ao porte pequeno, médio e grande, de acordo com o risco cardiológico, ou seja, quanto à probabilidade de perda de fluido e sangue durante sua realização, ou o tempo de duração do ato cirúrgico.

Pequeno Porte: cirurgias cujo tempo de duração encontra-se no intervalo de 0 a 2 horas. Exemplo: Facectomia.

Médio Porte: cirurgias cujo tempo de duração encontra-se no intervalo acima de 2 horas até 4 horas. Exemplo: Colectomia.

Grande Porte: cirurgias cujo tempo de duração encontra-se no intervalo acima de 4 horas. Exemplificando: Gastrectomia.

- **Centro Obstétrico/cuidado materno infantil (alojamento conjunto)**

Deve obedecer aos princípios da Rede Cegonha e da Humanização, principalmente em relação aos processos de trabalho, com a implantação de protocolos assistenciais integrados com foco no binômio mãe-filho, quanto a:

- Implantar, conforme indicação do Ministério de Saúde e da Rede Cegonha, classificação de risco no Pronto Socorro Obstétrico;
- Manter a presença de equipes horizontais do cuidado nos serviços de atenção obstétrica e neonatal, incorporando enfermeiros com qualificação para a assistência à parturiente no parto normal e identificação das distócias obstétricas;
- Seguir protocolos norteadores da linha de cuidado materno e infantil e protocolos assistenciais que promovam a segurança e a humanização do cuidado, assegurando as boas práticas de atenção ao parto e nascimento;
- Garantia de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- Oferecer Analgesia de parto;
- Desenvolver ações integradas entre a Maternidade e as Unidades Básicas de Saúde de origem para garantir a sequência da linha de cuidados para a mãe e seu bebê.


25

• **C – ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO**

O serviço de atenção ambulatorial deverá buscar atender as necessidades de saúde da região da STS Santana/Tucuruví/Jaçanã/ Tremembé, melhorando o acesso do paciente, resultando na redução do tempo de espera e aumento da resolutividade para consultas e procedimentos especializados, atendendo aos usuários egressos da instituição hospitalar e aos usuários encaminhados pelo Complexo Regulador Municipal Regional para as especialidades previamente definidas.

O atendimento ambulatorial poderá ser realizado de três formas distintas:

- **Primeira consulta**
- **Consultas subsequentes (retornos)**
- **Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas.**

A agenda deverá ser organizada para atender a demanda interna e agenda para demanda referenciada. A agenda interna deverá ser para retorno de cirurgias realizadas na unidade e a agenda referenciada deverá ser realizada pelo Complexo Regulador Municipal Regional por meio de agendamento prévio junto à unidade, através do Sistema SIGA, respeitando o limite de capacidade operacional do ambulatório.

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do usuário a um profissional de determinada especialidade, por uma determinada patologia.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede primária de atenção à saúde quanto as subsequentes das interconsultas, mesmo que atendido por outro profissional que não o inicial, desde que dentro da mesma especialidade.

O atendimento ambulatorial ocorrerá nas especialidades médicas e não médicas abaixo relacionadas:

> **ESPECIALIDADES MÉDICAS:**

- Avaliação do risco cirúrgico
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Geral – Pequenas Cirurgias
- Cirurgia Ginecológica
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica
- Cirurgia Vasculor
- Endocrinologia Adulta e Infantil
- Cirurgia endocrino cervical
- Mastologia
- Pré-natal de alto risco
- Proctologia
- Ortopedia e Traumatologia*
- Urologia

> **ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS**



- Fisioterapia muscular/ortopédica
- Nutrição

* Considerando a inexistência da oferta na especialidade de Ortopedia e Traumatologia no Pronto Socorro a oferta de consultas novas terá uma distribuição maior para a agenda regulada pela regional ocupando 40% do total das consultas na modalidade consultas novas. Para os atendimentos ocorridos no Pronto Socorro com necessidade de acompanhamento em nível ambulatorial para a ortopedia/traumatologia deverão ocupar o percentual de vagas internas. A realização de exames de Colposcopia e Estudo de Urodinâmico são considerados procedimentos decorrentes de consultas nas especialidades de Cirurgia Ginecológica, Urologia respectivamente.

➤ **CIRURGIA AMBULATORIAL**

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares.

O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e/ou outro sistema indicado pela SMS.


27
L

D - SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO – SADT

O Serviço de Apoio Diagnóstico (SADT) se refere a todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento de patologias dos pacientes Internados, em observação ou atendimento nos prontos socorros e que serão oferecidas aos pacientes EXTERNOS ao hospital.

As vagas de exames para atendimento da demanda SADT-Externo deverá ser ofertada para a Rede de Assistência à Saúde da região através do SIGA e totalmente regulada, de acordo com as necessidades da região.

Os procedimentos de Apoio Diagnóstico a serem ofertados são:

- Ecocardiograma
- Endoscopia digestiva alta (EDA)
- Colonoscopia
- Tomografia computadorizada
- Radiologia
- Ultrassonografia Geral
- Colposcopia (na consultas de cirurgia ginecológica)

E - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – MELHOR EM CASA

O Hospital São Luiz Gonzaga deve manter duas equipes de "Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar" (EMAD) e duas Equipes Multiprofissional de Apoio (EMAP) para atendimento decorrente de "alta hospitalar" e de solicitações da rede de atenção básica para o acompanhamento de pacientes em regime de internação domiciliar. As rotinas e critérios para o trabalho destas equipes seguem os dispositivos da Portaria MS nº 2.527 – art. 32 MS e normatização operacional da Área Técnica de SMS.



II – CENTRO DE SAÚDE ESCOLA BARRA FUNDA “DR. ALEXANDRE VRANJAC”

O Centro de Saúde Escola Barra Funda (CSEBF) é uma unidade de saúde pública, de atenção primária, responsável por ações médico-sanitárias à população da sua área de abrangência, articulada ao restante da rede pública de serviços de saúde.

Tem por atividade a formação e a capacitação de recursos humanos em saúde e o desenvolvimento de pesquisas que visem a formulação de tecnologias de atenção primária em saúde, de forma a contribuir com a assistência, ensino e pesquisa.

O CSEBF realiza ações e serviços de saúde na modalidade de Estratégia de Saúde da Família e nas linhas de cuidado e/ou por ciclo de vida nas áreas de: Saúde do Adulto, do Idoso, da Mulher, da Criança, Mental, Bucal, de forma integrada, multidisciplinar com ações individuais e coletivas de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação de acordo com a complexidade da atenção primária.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

As ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito deste Convênio referem-se a:

As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria nº 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas por SMS, no âmbito da Atenção Básica em Saúde, descritas a seguir:

A. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

As ações da Atenção Básica são orientadas pela Portaria MS/GM/ 2488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e as correlatas, bem como por diretrizes e orientações da organização da atenção básica de SMS.

O CSEBF contará com 3 Equipes de Estratégia de Saúde da Família, com a seguinte composição:

| Categoria Profissional | Jornada semanal | quantidade |
|--------------------------------------|------------------------|-------------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 40 horas semanais | 18 |
| Enfermeira de ESF | 40 horas semanais | 3 |
| Auxiliar/Técnico de Enfermagem - ESF | 40 horas semanais | 6 |
| Médico Generalista - ESF | 40 horas semanais | 3 |

A Atenção Básica prestada por meio da Estratégia de Saúde da Família, além dos princípios gerais, deve:

- a) Atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua.


- buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população;
- b) Desenvolver atividades de acordo com o planejamento e programação, realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade;
 - c) Buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em suas áreas de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias e;
 - d) Ser um espaço de construção de cidadania.
 - e) Cada equipe deve ser capacitada para: conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, por meio de cadastramento e diagnóstico de suas características sociais, demográficas e epidemiológicas; identificar os principais problemas de saúde e situações de risco aos quais a população que ela atende está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para enfrentar os determinantes do processo saúde/doença; prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, organizada ou espontânea, na Unidade de Saúde da Família, na comunidade, no domicílio e no acompanhamento ao atendimento nos serviços de referência ambulatorial ou hospitalar; desenvolver ações educativas e intersetoriais para enfrentar os problemas de saúde identificados. Todas as equipes deverão ter responsabilidade sanitária por um território de referência.

Principais ações e procedimentos:

- a) Consultas médicas;
- b) Consultas de enfermagem;
- c) Consultas odontológicas;
- d) Visitas Domiciliares;
- e) Grupos Educativos/ Práticas Corporais;
- f) Vacinação;
- g) Instalação, Medicação e Curativo;
- h) Teste Imunológico de Gravidez;
- i) Coleta de Papanicolaú;
- j) Coleta de material para análises clínicas;
- k) Coleta de material para detecção dos erros inatos do metabolismo (Teste do pezinho);
- l) Verificação da Pressão Arterial;
- m) Verificação de Temperatura;
- n) Suturas (procedimento médico);
- o) Lavagem de ouvido (procedimento médico);
- p) Tratamento de feridas;
- q) Dispensação de medicamentos;
- r) Atendimento e procedimento odontológico;
- s) Procedimentos coletivos em saúde bucal;
- t) Vigilância em Saúde – Notificação, e eventual acompanhamento, dos agravos e eventos de notificação compulsória, segundo Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde.

B. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

As ações e serviços de saúde em unidades básicas de saúde do tipo tradicional, desenvolvidos pelo CSEBF deverão ser mantidos com atendimentos programáticos e de pronto atendimento com escuta qualificada nas linhas de cuidado:



Saúde do Adulto

Objetivo: coordenar, promover e monitorar ações de atenção integral à saúde da pessoa adulta, com foco na prevenção e no controle de agravos crônicos não transmissíveis, como Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial, além de realizar rastreamento de doenças.

Atividades Desenvolvidas: agendamento de consultas individuais com médicos e enfermeiras e em grupo de diabéticos, onde são desenvolvidas atividades de educação quanto à uso de insulina e ações de prevenção de lesão em órgãos alvo. São realizados grupos de caminhadas na comunidade e oficina de alimentação saudável com as agentes comunitárias.

Saúde do Idoso

Objetivo: Promoção do envelhecimento ativo e saudável; Manutenção e reabilitação da capacidade funcional.

Atividades Desenvolvidas: grupo de caminhada com idosos, grupo de reabilitação funcional, atendimento em equipe interdisciplinar, atividades de estimulação cognitiva e motora.

Saúde da Mulher

Objetivo: promover ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando a assistência à mulher em clínica ginecológica, no pré-natal, parto e puerpério, no climatério, em planejamento familiar, DST (doença sexualmente transmissíveis), câncer de colo de útero e de mama.

Atividades Desenvolvidas: atividades educativas em sala de espera realizadas pela equipe interdisciplinar (temáticas: coleta de papanicolaou, planejamento familiar, sexualidade, pré natal, climatério e menopausa, prevenção de câncer de mama) seguido de atendimento individual com médico e enfermeira.

Saúde da Criança

Objetivo: promover proteção e apoio ao aleitamento materno; atenção à saúde do recém-nascido, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade; identificação, tratamento e controle das doenças prevalentes na infância; vigilância da mortalidade infantil e fetal; incentivo e qualificação da vigilância do crescimento e desenvolvimento; prevenção de violências e promoção da cultura de paz.

Atividades Desenvolvidas: atividades educativas em sala de espera realizadas pela equipe interdisciplinar (temáticas: puerpério) seguido de atendimento individual com médico e enfermeira. Ações articuladas pelo Programa Saúde na Escola.

Saúde Mental

Objetivo: ampliação e qualificação do cuidado às pessoas com transtornos mentais, com base no território, com foco na construção de oportunidades de exercerem sua cidadania e de atingirem seu potencial de autonomia no território em que vivem.

Atividades Desenvolvidas: agendamento de consultas individuais, atendimento de demanda espontânea dos pacientes (Pronto Atendimento Organizacional Integral – POI), apoio matricial das equipes de consultório na rua e estratégia saúde da família.

Saúde Bucal

Objetivo: Proporcionar melhoria das condições de Saúde Bucal da população local, através de ações coletivas de promoção de Saúde e proteção específica, bem como ações individuais de atendimento das necessidades acumuladas. Ampliar a consciência coletiva da importância das ações preventivas no campo da odontologia.

Atividades Desenvolvidas: ações educativas em salas de espera na unidade e em escolas, atendimento individual através de agendamento e atendimento de demanda espontânea, ações de triagem bucal nas escolas e em campanhas na comunidade.

Fisioterapia

Objetivo: As propostas de atuação da fisioterapia, na atenção primária, apresentam-se com os objetivos de desenvolver ações voltadas à manutenção da saúde, a prevenção de sequelas, a reabilitação funcional e educação em saúde.

Atividades desenvolvidas: "Back School", atividade laboral com funcionários, grupo de tratamento de doença crônica, apoio matricial às equipes da estratégia saúde da família e consultório na rua, grupo de caminhada, grupo de gestantes.

Centro de Testagem e Aconselhamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST)/Aids

Objetivo: Ampliar o acesso da população em geral, principalmente das populações mais vulneráveis, ao aconselhamento, às ações de prevenção e ao diagnóstico da infecção pelo HIV, sífilis e hepatites B e C; Notificar às secretarias municipais e estaduais de saúde os agravos de notificação compulsória; Produzir informações para subsidiar planejamento das ações locais.

Atividades Desenvolvidas: atendimento de demanda espontânea; capacitação de profissionais da equipe de saúde.

Atendimento aos Conflitos Familiares Difíceis (CONFAD)

Objetivos: oferecer escuta, acolhimento e orientação às mulheres, crianças e adolescentes, e idosos em situação de violência doméstica; oferecer informações úteis e orientações sobre os direitos e serviços existentes das diversas áreas das políticas públicas, de acordo com as necessidades da pessoa em situação de violência doméstica e encaminha denúncias para os órgãos competentes.

Atividades desenvolvidas:



1. assistência individual agendada ou plantão diário para casos de violência doméstica com caráter emergencial;
2. mapeia conjuntamente a rede de suporte social da pessoa em situação de violência doméstica e os potenciais riscos para apontar as alternativas a situação atual e rotas de fuga;
3. encaminha para a rede de assistência especializada da área da saúde e busca fomentar articulação com as demais áreas para criar propostas de intervenção intersetoriais;
4. capacitação para os profissionais de saúde da unidade e serviços da rede para melhor identificar (dar visibilidade), acolher e notificar os casos de violência doméstica.

CONDIÇÕES GERAIS

As agendas de atendimento devem ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelas Áreas Técnicas, Supervisão Técnica de Saúde e Coordenadorias de Saúde e utilizado o Sistema SIGA, onde couber.

Todos os profissionais atuantes no CSEBF devem estar cadastrados no CNES.

Todas as ações e procedimentos devem ser registrados e atualizados nos respectivos Sistemas de Informação do SUS.

O CSEBF deverá manter as atividades de ensino e pesquisa, incluindo integração com projetos e programas desenvolvidos pela SMS/SP.

Os resultados esperados estão descritos no Anexo II – Avaliação dos Resultados.

ANEXO II – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Este Anexo tem por finalidade apresentar os resultados esperados em relação à equipe mínima, volume de serviços e qualidade, periodicidade da avaliação da execução dos serviços previstos, bem como os impactos financeiros, no caso, da execução não atingir os valores definidos como satisfatórios.

Descreve também os instrumentos de verificação dos resultados esperados.

O acompanhamento será realizado por meio de indicadores de produção, produtividade e qualidade, obtidos nos sistemas de informações do SUS, e quando insuficientes os produzidos nos sistemas de gestão da CONVENIADA, visitas "in loco", reuniões técnicas.

A periodicidade da avaliação está especificada por "Resultados".

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

RESULTADO 1 : Manutenção de equipe médica no serviço de urgência/emergência, nas 24 horas de segunda-feira a domingo.

| Profissional Médico | DIURNO | NOTURNO | DIARISTA 20 HORAS |
|----------------------------|---------------|----------------|--------------------------|
| Clinica Médica | 5 | 4 | 1 |
| Clinica Cirúrgica | 3 | 3 | |
| Pediatria | 5 | 4 | 1 |
| Ginecologia e Obstetrícia | 3 | 3 | |

- O Hospital deve informar à Central de Regulação de Urgência, o número de profissionais em atividade, diariamente, para compor o Quadro de Índice Diário de Médicos, conforme orientações da COMURGE.

- O Comitê Gestor do Convênio informará mensalmente ao NTCSS, o déficit mensal de profissionais previstos, para proceder aos cálculos de desconto.

- O desconto será calculado em relação aos plantões previstos e não realizados, considerando as situações de "não contratações" e ausências não justificadas legalmente (conforme os artigos descritos da CLT como também situações adicionais descritas em Convenção Coletiva vigente).

- A aplicação do desconto incidirá sobre o valor de despesa de pessoal e reflexos, dos profissionais e respectivas cargas horárias.

- A aplicação do desconto, quando houver, implicará no segundo mês subsequente ao mês de ocorrência.

Periodicidade: Mensal.



RESULTADO 2: VOLUME DE SERVIÇOS PREVISTOS

A. INTERNAÇÃO

A CONVENIADA deverá realizar no mínimo 2.850 saídas hospitalares trimestrais, conforme distribuição de acordo com o número de leitos existentes.

| ESPECIALIDADE DO LEITO | LEITOS | VOLUME DE SAÍDAS MÊS | VOLUME DE SAÍDAS TRIMESTRE | FONTE DE VERIFICAÇÃO |
|------------------------------------|------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------------|
| Clinica Médica + Clínica Cirúrgica | 102 | 520 | 1560 | SIH / CENSO HOSPITALAR |
| Pediatria | 20 | 190 | 570 | |
| Obstetrícia | 35 | 240 | 720 | |
| Cuidados Intermediários | 8 | | | |
| UTI Neonatal | 6 | | | |
| TOTAL | 171 | 950 | 2850 | |

| % de Realização | Percentual de Desconto | Proporção de Valor de Custo Mensal |
|--------------------|---------------------------|--|
| entre 85% e > 100% | 0% | 64% |
| entre 70% e 84,9% | 10% | |
| < que 70% | 30% | |

- Apuração dos dados: mensal

- Periodicidade de Avaliação: Trimestral, do consolidado do trimestre, previsto e realizado, no resultado total.

- Desconto proporcional de acordo com o percentual de realização do total de Internações previstas no mês incidindo sobre a proporção do valor de custo mensal do mês de ocorrência.

- Os volumes esperados serão confirmados nos registros do período em avaliação do SIH, e complementarmente de relatório de acompanhamento do Comitê Gestor do Convênio, tendo como fonte os registros do Censo Hospitalar.

- A deliberação da avaliação trimestral ocorrerá em CTA, e o respectivo desconto, quando aplicado, será processado no mês subsequente à realização do CTA.

B. AMBULATÓRIO

O ambulatório contará com dois itens de avaliação do volume de serviço conveniado, consultas ambulatoriais externas oferecidas via agendamento no SIGA para a rede assistencial, conforme critérios e protocolos estabelecidos com a CRS/STS, nas especialidades abaixo; e a realização de procedimentos ambulatoriais e cirurgias ambulatoriais.

CONSULTAS AMBULATORIAIS

| ESPECIALIDADES MÉDICAS | TOTAL ESTIMADO CONSULTAS | VOLUME PRIMEIRA CONSULTA EXTERNA - MÊS | VOLUME PRIMEIRA CONSULTA EXTERNA TRIMESTRAL | PESO | VERIFICAÇÃO |
|----------------------------------|--------------------------|--|---|---------------|--|
| Cirurgia Geral | 462 | 139 | 416 | 13,3% | O TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS SERÃO VERIFICADAS NO SIA/SUS E AS PRIMEIRAS CONSULTAS SERÃO VERIFICADAS NO SIGA |
| Cirurgia Ginecológica* | 453 | 136 | 408 | 13,0% | |
| Cirurgia Pediátrica | 252 | 76 | 227 | 7,2% | |
| Cirurgia Plástica | 281 | 84 | 253 | 8,1% | |
| Cirurgia Vascular | 168 | 50 | 151 | 4,8% | |
| Cirurgia Endócrino Cervical | 59 | 18 | 53 | 1,7% | |
| Endocrinologia Adulto e Infantil | 135 | 41 | 122 | 3,9% | |
| Mastologia | 151 | 45 | 136 | 4,3% | |
| Pré-Natal de Alto Risco | 583 | 169 | 507 | 16,2% | |
| Proctologia | 113 | 34 | 102 | 3,2% | |
| Ortopedia e Traumatologia | 626 | 250 | 750 | 18,0% | |
| Urologia | 214 | 64 | 193 | 6,2% | |
| Total consultas | 3.477 | 1.105 | 3.318 | 100,0% | |

* está previsto nº de vagas para realização de colposcopia de pedido externo

| PROCEDIMENTOS | VOLUME MÊS | VOLUME TRIMESTRAL | PESO | VERIFICAÇÃO |
|----------------------------------|------------|-------------------|------|----------------------|
| Nutrição- consulta | 135 | 405 | 10% | SIA, BPA; SIH e SIGA |
| Fisioterapia muscular/ortopédica | 1.506 | 4518 | 35% | |
| Cirurgia Ambulatorial | 30 | 90 | 55% | |

| % de Realização | Percentual de Desconto | Proporção de Valor de Custo Mensal Consultas Médicas | Proporção de Valor de Custo Mensal Procedimentos |
|--------------------|------------------------|--|--|
| entre 85% e > 100% | 0% | 4,7% | 3,3% |
| entre 70% e 84,9% | 10% | | |
| < que 70% | 30% | | |

- Apuração dos dados: mensal

- Periodicidade de Avaliação: Trimestral, do consolidado do trimestre, previsto e realizado.

- Desconto proporcional de acordo com o percentual de execução da especialidade de consulta e tipo de procedimento incidindo sobre o peso da linha na proporção do valor de custeio mensal da atividade do mês de ocorrência.

- Os volumes esperados serão confirmados nos registros do período no SIGA, para as consultas ambulatoriais de primeira externa, e no SIA/BPA e SIH, para as cirurgias ambulatoriais. Complementarmente poderão ser utilizados os relatórios de acompanhamento do Comitê Gestor do Convênio, tendo como fonte os registros do Censo Hospitalar.

- A deliberação da avaliação trimestral ocorrerá em CTA, e o respectivo desconto, quando aplicado, será processado no mês subsequente à realização do CTA.

C. SADT

Os exames de SADT deverão ser realizados nas quantidades necessárias para a assistência ao paciente internado, da urgência e emergência, do ambulatório. Os exames de SADT, descritos abaixo, referem-se a exames a serem disponibilizados para Rede Assistencial, sob regulação e com agendamento no SIGA, denominados SADT- Externo.

Todos os resultados de exames devem ser acompanhados de laudos médicos.

| EXAMES | Volume Mensal de SADT EXTERNO | Volume Trimestral de SADT EXTERNO | PESO | VERIFICAÇÃO |
|---------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|-------------|----------------------------------|
| Ultrassonografia geral | 400 | 1200 | 52% | NO SIA/SUS E VERIFICADAS NO SIGA |
| Tomografia | 100 | 300 | 13% | |
| Ecocardiograma | 60 | 180 | 8% | |
| Colonoscopia | 20 | 60 | 7% | |
| Endoscopia Digestiva Alta | 130 | 390 | 18% | |
| Radiologia | 50 | 150 | 2% | |
| TOTAL | 760 | 2280 | 100% | |

| % de Realização | Percentual de Desconto | Proporção de Valor de Custeio Mensal |
|--------------------|------------------------|--------------------------------------|
| entre 85% e > 100% | 0% | 8% |
| entre 70% e 84,9% | 10% | |
| < que 70% | 30% | |

- Apuração dos dados: mensal

- Periodicidade de Avaliação: Trimestral, do consolidado do trimestre, previsto e realizado.

- Os volumes esperados de SADT EXTERNO se referem à oferta e realização de exames nas quantidades descritas para a rede assistencial de acordo com protocolo e regulação da CRS/STS, registradas no SIGA. Todos os exames devem ser acompanhados de laudo médico do exame.

- Desconto proporcional de acordo com o percentual de execução do exame incidindo sobre o peso da linha na proporção do valor de custeio mensal da atividade do mês de ocorrência.
- A verificação da execução do volume de exames de SADT-EXTERNO terão como fonte os registros do SIGA, e devem estar contidos no BPA/SIA. Complementarmente, poderão ser utilizados os relatórios de acompanhamento do Comitê Gestor do Convênio, tendo como fonte os registros do Censo Hospitalar.
- A deliberação da avaliação trimestral ocorrerá em CTA, e o respectivo desconto, quando aplicado, será processado no mês subsequente à realização do CTA.

D. ATENÇÃO DOMICILIAR – PROGRAMA HOSPITAL DOMICILIAR

- *Apuração dos dados: mensal*
- *Periodicidade de Avaliação: Trimestral, do consolidado do trimestre, previsto e realizado.*
- *A equipe proposta tem capacidade de atender 180 pessoas na modalidade de atenção domiciliar/mês, sendo no trimestre proposto 540 pessoas em atendimento domiciliar.*
- Desconto proporcional de acordo com o percentual de realização, incidindo sobre a proporção do valor de custeio mensal da atividade.
- *A verificação da execução do volume de pessoas em internação hospitalar terão como fonte os registros do Censo Hospitalar – referente a esta modalidade de atenção, e poderão ser complementadas por relatórios de acompanhamento do Comitê Gestor do Convênio e/ou da Área Técnica de SMS.*

| VOLUME DE PESSOAS/ MES | VOLUME ESPERADO NO TRIMESTRE | Proporção no Orçamento | FONTE DE VERIFICAÇÃO |
|-------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|--|
| 180 PACIENTES em atendimento | 540 PACIENTES | 2,7% do Valor do Custeio Mensal | CENSO HOSPITALAR/ Relatório de EMAD |

| % de Realização | Percentual de Desconto |
|------------------------|-------------------------------|
| entre 85% e > 100% | 0% |
| entre 70% e 84.9% | 10% |
| < que 70% | 30% |



RESULTADO 3 - QUALIDADE

Foram selecionados indicadores hospitalares, relacionando a resultados esperados que serão submetidos a monitoramento mensal para fins de detectar o percentual de realização e respectiva evolução do indicador. A pontuação auferida poderá resultar em impacto financeiro.

Quadro 1 - Indicadores de Qualidade

| NR | INDICADORES HOSPITALARES | RESULTADO ESPERADO | Fonte de Verificação | FÓRMULA DE CÁLCULO |
|----|---|--------------------|--|--|
| 1 | TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR | 85% | Censo hospitalar | $(\text{N}^{\circ} \text{ de pacientes-dia INTERNADOS} / \text{N}^{\circ} \text{ de leitos-dia DA INTERNAÇÃO}) \times 100$ |
| 2 | TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA GERAL | ≤ 05 dias | Censo hospitalar | $(\text{N}^{\circ} \text{ de pacientes-dia INTERNAÇÃO} / \text{total de saídas INTERNAÇÃO}) \times 100$ |
| 3 | TAXA DE CANCELAMENTO DE CIRURGIA | $\leq 5\%$ | Mensal de centro cirúrgico | $(\text{N}^{\circ} \text{ de cirurgias suspensas} / \text{Total de cirurgias programadas}) \times 100$ |
| 4 | APRESENTAÇÃO DE AMH PARA A TOTALIDADE DE SAÍDAS HOSPITALARES | 100% | Conferênciação junto ao banco de dados de saídas | $(\text{Número de AMHs do Mês} \div \text{Número de saídas registradas})$ |
| 5 | TAXA GLOBAL DE INFECÇÃO HOSPITALAR | $\leq 7\%$ | Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar | $(\text{N}^{\circ} \text{ de infecções hospitalares} / \text{total saídas}) \times 100$ |
| 6 | TAXA DE CESÁREA | $\leq 35\%$ | SH | $(\text{N}^{\circ} \text{ de cesáreas} / \text{total de partos assistidos}) \times 100$ |
| 7 | INCIDÊNCIA DE INFECÇÃO DO SÍTIO CIRÚRGICO (ISC) EM CIRURGIAS URGENTES | ≤ 3 | Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar | $(\text{N}^{\circ} \text{ de ISC em cirurgias Urgentes} / \text{N}^{\circ} \text{ de cirurgias Urgentes realizadas}) \times 100$ |
| 8 | ACTAS REFERENCIADAS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | 50% | SISA | $(\text{Total de agendamentos de alta referenciada realizados} / \text{Total de saídas hospitalares}) \times 100$ |
| 9 | DEVOLUTIVA ÀS UMBITORIAS, conforme Portaria SMS 982/2015 | 80% | Relatório da Coordenadoria SMS | $(\text{Total de respostas dadas aos usuários no prazo} / \text{Total de manifestações ocorridas no mês}) \times 100$ |
| 10 | TAXA DE DESHOSPITALIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO EQUIPE MELHOR EM CASA | 12% | Censo Hospitalar e Relatório do Melhor em Casa | $(\text{Total de pacientes encaminhados para atenção domiciliar} / \text{Total de altas hospitalares}) \times 100$ |

Quadro 2 - Tabela de Pontuação Mensal

| INDICADORES HOSPITALARES | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA GERAL | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| TAXA DE CANCELAMENTO DE CIRURGIA | 20 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| APRESENTAÇÃO DE AMH PARA A TOTALIDADE DE SAÍDAS HOSPITALARES | 20 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| TAXA GLOBAL DE INFECÇÃO HOSPITALAR | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| TAXA DE CESÁREA | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| INCIDÊNCIA DE INFECÇÃO DO SÍTIO CIRÚRGICO (ISC) EM CIRURGIAS URGENTES | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| ALTAS REFERENCIADAS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | 10 | | | 10 | | | | | 10 | | | 10 |
| DEVOLUTIVA ÀS UMBITORIAS, conforme Portaria SMS 982/2015 | | 10 | | | 10 | | | 10 | | | 10 | |
| TAXA DE DESHOSPITALIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO EQUIPE MELHOR EM CASA | | | 10 | | | | 10 | | | 10 | | |
| TOTAL | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |

- Acompanhamento Mensal


39

- Periodicidade de Avaliação: Trimestral
- As fontes de verificação do resultado de cada indicador estão definidas no Quadro 1, e deverão ser validadas pelo Comitê Gestor do Convênio.
- A pontuação para fins de desconto ocorrerá em deliberação da avaliação trimestral em CTA, em função do percentual de realização de cada indicador, no trimestre.
- O desconto incidirá sobre 5% do valor de custeio mensal na proporção da pontuação final de cada mês.


CENTRO DE SAÚDE ESCOLA BARRA FUNDA

RESULTADO 1 : Manutenção de Equipe de Estratégia de Saúde da Família

| Categoria Profissional | Jornada semanal | Quantidade |
|--------------------------------|------------------------|-------------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 40 horas | 18 |
| Enfermeira - ESF | 40 horas | 5 |
| Auxiliar/Técnico de Enfermagem | 40 horas | 6 |
| Médico Generalista/ ESF | 40 horas | 3 |

Periodicidade: Mensal.

- O Comitê Gestor do Convênio informará mensalmente ao NTCSS, o déficit ou não de profissionais da equipe de ESF previstos, para proceder aos cálculos de desconto.
- A aplicação do desconto incidirá sobre o valor de despesa de pessoal e reflexos, dos profissionais e respectivas cargas horárias, apontados como "não" contratados.
- A aplicação do desconto, quando houver, implicará no segundo mês subsequente ao mês de ocorrência.



ANEXO III - PLANO ORÇAMENTÁRIO - PERÍODO DE 12 MESES - HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

| DESCRIÇÃO LINES | MEZ 1 | MEZ 2 | MEZ 3 | MEZ 4 | MEZ 5 | MEZ 6 | MEZ 7 | MEZ 8 | MEZ 9 | MEZ 10 | MEZ 11 | MEZ 12 | TOTAL |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 01.01 - Remuneração de Pessoal | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 4.270.000,00 | 51.240.000,00 |
| 01.02 - Benefícios | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 2.400.000,00 |
| 01.03 - Encargos e Contribuições | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 9.600.000,00 |
| 01.04 - Outras Despesas de Pessoal | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 3.600.000,00 |
| 02. Materiais de Consumo | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 2.520.000,00 |
| 02.01 - Material Odontológico | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 240.000,00 |
| 02.02 - Óstios Médicinas | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 168.000,00 |
| 02.03 - Osmos e Probióticos | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 36.000,00 |
| 02.04 - Suprimento de Informática | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 204.000,00 |
| 02.05 - Material de Escritório | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 36.000,00 |
| 02.06 - Combustíveis | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 480.000,00 |
| 02.07 - Material de Limpeza | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 40.000,00 | 480.000,00 |
| 02.08 - Uniformes e Roupa Hospitalar (E.P.) | 91.700,00 | 91.700,00 | 91.700,00 | 91.700,00 | 91.700,00 | 91.700,00 | 91.700,00 | 91.700,00 | 91.700,00 | 91.700,00 | 91.700,00 | 91.700,00 | 1.100.400,00 |
| 02.09 - Aluguéis | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 60,00 | 720,00 |
| 02.10 - Despesas de Transporte | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 7.200.000,00 |
| 03. Materiais de Consumo Assistencial | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 2.760.000,00 |
| 03.01 - Drogas e Medicamentos Químicos | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 230.000,00 | 2.760.000,00 |
| 03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 24.000.000,00 |
| 04. Serviços Terceirizados | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 48.000.000,00 |
| 04.01 - Assessoria Contábil | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 600.000,00 |
| 04.02 - Assessoria e Consultoria | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 04.03 - Serviços de Limpeza e Aplicativos de Iluminação | 77.214,34 | 77.214,34 | 77.214,34 | 77.214,34 | 77.214,34 | 77.214,34 | 77.214,34 | 77.214,34 | 77.214,34 | 77.214,34 | 77.214,34 | 77.214,34 | 926.572,08 |
| 04.04 - Vigilância e Posturas / Engenharia | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1.200.000,00 |
| 04.05 - Limpeza Predial / Jardinagem | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 04.06 - Lavandaria | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 210.000,00 | 2.520.000,00 |
| 04.07 - SMD | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 04.08 - Serviço de Limpeza | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 372.000,00 |
| 04.09 - Serviço de Transporte | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 492.000,00 |
| 04.10 - Serviços Gerais | 1.011,40 | 1.011,40 | 1.011,40 | 1.011,40 | 1.011,40 | 1.011,40 | 1.011,40 | 1.011,40 | 1.011,40 | 1.011,40 | 1.011,40 | 1.011,40 | 12.137,28 |
| 04.11 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH | | | | | | | | | | | | | |
| 04.12 - Educação Continuada | | | | | | | | | | | | | |
| 04.13 - Serviços Assistencial Médico | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 1.461.070,77 | 17.532.829,24 |
| 04.14 - Serviços de Cuidados Profissionais de Saúde-REC | 16.000,00 | 16.000,00 | 16.000,00 | 16.000,00 | 16.000,00 | 16.000,00 | 16.000,00 | 16.000,00 | 16.000,00 | 16.000,00 | 16.000,00 | 16.000,00 | 192.000,00 |
| 04.15 - Manutenção Predial e Instalações | 6.071,40 | 6.071,40 | 6.071,40 | 6.071,40 | 6.071,40 | 6.071,40 | 6.071,40 | 6.071,40 | 6.071,40 | 6.071,40 | 6.071,40 | 6.071,40 | 72.856,80 |
| 04.16 - Manutenção de Equipamentos | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 31.000,00 | 372.000,00 |
| 04.17 - Manutenção de Equipamento Assistencial | 57.000,00 | 57.000,00 | 57.000,00 | 57.000,00 | 57.000,00 | 57.000,00 | 57.000,00 | 57.000,00 | 57.000,00 | 57.000,00 | 57.000,00 | 57.000,00 | 684.000,00 |
| 04.18 - Locação de Equipamentos Médicos | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 41.000,00 | 492.000,00 |
| 04.19 - Locação de Imóveis | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 84.000,00 |
| 04.20 - Locação de Equipamentos Administrativos | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 360.000,00 |
| 04.21 - Locação de Equipamentos Veículos | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 900.000,00 |
| 04.22 - Energia | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 11.000,00 | 132.000,00 |
| 04.23 - Telefone | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 240.000,00 |
| 04.24 - Água | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 96.000,00 |
| TOTAL | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 96.000.000,00 |

ANEXO III – PLANO ORÇAMENTÁRIO -- PERÍODO DE 12 MESES – CENTRO DE SAÚDE ESCOLA BARRA FUNDA

| DESCRIÇÃO / MÊS | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 | TOTAL |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| Pessoal e Reflexo | 697.836,12 | 697.836,12 | 697.836,12 | 697.836,12 | 697.836,12 | 697.836,12 | 697.836,12 | 697.836,12 | 697.836,12 | 697.836,12 | 697.836,12 | 697.836,12 | 8.374.039,36 |
| 01.01 - Remuneração de Pessoal | 359.388,57 | 359.388,57 | 359.388,57 | 359.388,57 | 359.388,57 | 359.388,57 | 359.388,57 | 359.388,57 | 359.388,57 | 359.388,57 | 359.388,57 | 359.388,57 | 4.312.662,28 |
| 01.02 - Benefícios | 78.294,14 | 78.294,14 | 78.294,14 | 78.294,14 | 78.294,14 | 78.294,14 | 78.294,14 | 78.294,14 | 78.294,14 | 78.294,14 | 78.294,14 | 78.294,14 | 939.556,82 |
| 01.03 - Encargos e Contribuições | 69.394,76 | 69.394,76 | 69.394,76 | 69.394,76 | 69.394,76 | 69.394,76 | 69.394,76 | 69.394,76 | 69.394,76 | 69.394,76 | 69.394,76 | 69.394,76 | 832.820,51 |
| 01.04 - Outras Despesas de Pessoal | 1.794,15 | 1.794,15 | 1.794,15 | 1.794,15 | 1.794,15 | 1.794,15 | 1.794,15 | 1.794,15 | 1.794,15 | 1.794,15 | 1.794,15 | 1.794,15 | 21.515,80 |
| Materiais Diversos | 1.258,54 | 1.258,54 | 1.258,54 | 1.258,54 | 1.258,54 | 1.258,54 | 1.258,54 | 1.258,54 | 1.258,54 | 1.258,54 | 1.258,54 | 1.258,54 | 15.102,48 |
| Serviços Prestados Terceiros - P/JPF | 34.231,00 | 34.231,00 | 34.231,00 | 34.231,00 | 34.231,00 | 34.231,00 | 34.231,00 | 34.231,00 | 34.231,00 | 34.231,00 | 34.231,00 | 34.231,00 | 410.772,00 |
| Manutenção de Equipamentos | 1.042,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 1.042,00 | 12.504,00 |
| Serviços Sistemas e Equipamentos de TI | 1.408,00 | 1.408,00 | 1.408,00 | 1.408,00 | 1.408,00 | 1.408,00 | 1.408,00 | 1.408,00 | 1.408,00 | 1.408,00 | 1.408,00 | 1.408,00 | 16.896,00 |
| Utilidades Públicas | 1.600,22 | 1.600,22 | 1.600,22 | 1.600,22 | 1.600,22 | 1.600,22 | 1.600,22 | 1.600,22 | 1.600,22 | 1.600,22 | 1.600,22 | 1.600,22 | 19.202,64 |
| Despesas diversas impostas pela legislação | 1.050,59 | 1.050,59 | 1.050,59 | 1.050,59 | 1.050,59 | 1.050,59 | 1.050,59 | 1.050,59 | 1.050,59 | 1.050,59 | 1.050,59 | 1.050,59 | 12.607,08 |
| TOTAL | 867.327,16 | 867.327,16 | 867.327,16 | 867.327,16 | 867.327,16 | 867.327,16 | 867.327,16 | 867.327,16 | 867.327,16 | 867.327,16 | 867.327,16 | 867.327,16 | 10.407.356,88 |



5

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

| MÊS | REF | HOSPITAL | CENTRO DE SAÚDE ESCOLA BARRA FUNDA | TOTAL |
|---------------------------------|------------|-----------------------|---|-----------------------|
| 1 | maí/16 | 8.569.299,78 | 597.927,36 | 9.136.027,14 |
| 2 | jun/16 | 8.569.299,78 | 563.218,29 | 9.132.518,07 |
| 3 | jul/16 | 8.569.299,78 | 581.016,40 | 9.150.316,18 |
| 4 | ago/16 | 8.569.299,78 | 582.188,59 | 9.151.488,37 |
| 5 | set/16 | 8.569.299,78 | 582.188,59 | 9.151.488,37 |
| 6 | out/16 | 8.569.299,78 | 582.188,59 | 9.151.488,37 |
| 7 | nov/16 | 8.569.299,78 | 618.533,00 | 9.187.832,78 |
| 8 | dez/16 | 8.569.299,78 | 617.141,22 | 9.186.441,00 |
| sub-total exercício 2016 | | 88.554.398,24 | 4.693.802,04 | 73.248.200,28 |
| 9 | jan/17 | 8.569.299,78 | 617.355,22 | 9.186.655,00 |
| 10 | fev/17 | 8.569.299,78 | 617.908,22 | 9.187.208,00 |
| 11 | mar/17 | 8.569.299,78 | 619.764,06 | 9.189.003,84 |
| 12 | abr/17 | 8.569.299,78 | 619.530,42 | 9.188.830,20 |
| TOTAL | | 102.831.597,36 | 7.168.359,96 | 109.999.957,32 |



Paul